





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria Ambiental e de Saúde

RECOMENDAÇÃO N. 191 /2017 - MPC - RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO o direito constitucional fundamental ao meio ambiente hígido para presentes e futuras gerações, capitulado no artigo 225 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a competência comum municipal de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, cuidar da saúde e promover a melhoria do saneamento básico, nos termos do artigo 23 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o déficit de saneamento básico nos municípios do Estado do Amazonas, em especial, no tocante à falta de esgotamento sanitário/doméstico ecologicamente correto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 140/2011, a Lei n. 11.445/07 e a Lei n. 3785/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA AM n. 27, de 15 de setembro de 2017, que regulamenta a obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento via satélite (GPS e PGRS) nos veículos prestadores de serviços de coleta de resíduos domésticos/sanitários caminhões limpa-fossas:

RECEBIDO - SEGER

Em. 10, 10, 19

Hora: Oh55

Larissa Barbosa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI

End: Rua André Costa Pereira, 148, Centro - CEP: 69.500-000

CARAUARI/AM

(segue)







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria Ambiental e de Saúde

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Carauari

- A) Medidas para intensificar a fiscalização em caráter prioritário:
 - do descarte do esgoto doméstico in natura nos solos, barrancos, ruas e águas, de modo a evitar e coibir a contaminação ambiental com riscos à saúde pública, promovendo a instalação de fossas e tanques sépticos ou de estações de tratamento;
 - 2. das instalações individuais e coletivas, públicas e privadas, de tratamento esgoto (por fossas sépticas e filtros anaeróbicos e estação de tratamento de esgoto ETE);
 - 3. dos efluentes não tratados dos grandes geradores de esgoto na agropecuária, indústria e comércio, tendente a orientar e promover o seu devido e adequado tratamento, de modo a evitar a poluição dos solos, lagos, rios e águas subterrâneas, essenciais à saúde e à qualidade de vida da população local;
 - 4. das empresas e pessoas que prestam serviços e caminhões de limpa-fossa, de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico/sanitário a fim de que se licenciem junto órgão ambiental competente (IPAAM ou delegado local) e de que se ajustem às disposições da Resolução CEMA AM n. 27, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2017.
- B) Buscar junto a entidades tais como a COSAMA, Estado, União (Ministério das Cidades), FUNASA, BNDES, AFEAM, IDAM e EMBRAPA, parcerias para soluções cooperativadas no sentido da capacitação, concepção e implementação de estações de tratamento de esgoto doméstico no serviço público municipal garantindo destinação final adequada, paa prevenção da poluição dos solos, das águas, proteção ambiental e bem estar e saúde da população:

A ciência da presente recomendação constitui em mora ao destinatário. O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização dos entes recomendados, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

-Manaus, 06 de outubro de 2017

RUY MARGELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titula da 7.ª Procuradoria e Coordenadoria Ambiental